



MARIANA PINTO RIBEIRO
MACEDO:01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
DN: cn=BR, c=BR, ou=videoconferencia, ou=09714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-03-25 22:59:10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

LEI Nº 223, de 25 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga a Lei nº 014/97, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, Sr. José Rego Ribeiro, faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

- XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII- registrar em ata as reuniões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% mais 1 membro.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice- presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

§4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

01 Representante da Secretaria de Assistência Social

01 Representante da Secretaria de Saúde;

01 Representante da Secretaria de Educação;

01 Representante da Secretaria de Administração;

01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes:

I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

01 Representante e Entidades e Organizações Sociais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

02 Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
02 Representantes de trabalhadores do setor.

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais ocorrerá sob forma de assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10º - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões

Art. 11º - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12º - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13º - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulneráveis;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

- IV.** Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V.** Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14º - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 15º - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I.** Sejam assíduos às reuniões;
- II.** Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III.** Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV.** Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V.** Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI.** Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII.** Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII.** Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX.** Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

- X.** Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI.** Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XII.** Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII.** Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV.** Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 16º - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/93, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º – Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n – Centro – CEP: 65808-000 – CNPJ 01.608.768/0001-05

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 014, de 10/04/1997 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, em 25 de maio de 2021.

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal